



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR  
(Confederação do Tiro Brasileiro/1906)

**DIEx nº 372-SCMT/DSM - CIRCULAR**  
**EB: 64487.004652/2020-32**

**URGENTÍSSIMO**

**Brasília, DF, 21 de julho de 2020.**

**Do** Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

**Ao Sr** Comandante da 10ª Região Militar, Comandante da 11ª Região Militar, Comandante da 12ª Região Militar, Comandante da 1ª Região Militar, Comandante da 2ª Região Militar, Comandante da 3ª Região Militar, Comandante da 4ª Região Militar, Comandante da 5ª Região Militar, Comandante da 6ª Região Militar, Comandante da 7ª Região Militar, Comandante da 8ª Região Militar, Comandante da 9ª Região Militar

**Assunto:** indenização de militares temporários - interpretação jurídica- direito ao custeio de transporte, diárias e ajuda de custo aos militares MFDV voluntários para o serviço militar.

**Anexos:** 1) DIEx nº 416-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP, de 14 JUL 20; e  
2) DIEx nº 17-SAAJ.SMPD.DSM, de 3 de junho de 2020.

1. Com o advento da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, diversos dispositivos legais foram modificados, dentre eles a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), suscitando dúvidas em relação às indenizações de transporte e ajuda de custo aos militares temporários, particularmente ao segmento MFDV, onde se observa o que se segue:

...

*Art 62. Terão direito ao transporte por conta da União, dentro do território nacional:*

...

*O disposto neste artigo não se aplica aos voluntários para o serviço militar a que se refere o art. 27 desta Lei.*

...

*Art. 27. Os Comandantes das Forças Armadas poderão, em qualquer época do ano, autorizar a aceitação para o serviço militar temporário de voluntários, reservistas ou não.*

*§ 1º Os voluntários inscritos serão submetidos a processo seletivo simplificado para incorporação no serviço ativo como oficial subalterno ou praça temporário, (...)*

2. Sobre o assunto, informo que esta Diretoria encaminhou consulta ao escalão superior por meio do DIEx nº 17-SAAJ.SMPD.DSM, de 3 de junho de 2020, para uniformização da interpretação jurídica do assunto, tendo recebido como resposta o DIEx nº 416-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP, de 14 de julho de 2020, ambos em anexo.

3. Do exposto, foram emanadas as seguintes orientações:

a. do item 10. do DIEx nº 17-SAAJ.SMPD.DSM, de 3 de junho de 2020:

*"Verifica-se que o direito ao custeio de transporte, que consta na Lei do Serviço Militar, foi alterado pela Lei nº 13.954/2019. Assim, não restam dúvidas quanto ao militar que de forma voluntária foi incorporado para prestar o serviço militar como Soldado voluntário (a partir dos 17 anos, conforme §2º, Art. 5º da Lei do Serviço Militar), Cabo Especialista Temporário, Sargento Técnico Temporário, Oficial Técnico Temporário e Oficial Superior Temporário, pois são regidos pela Lei do Serviço Militar."*

b. conforme descrito no item 8. do DIEx nº 416-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP, de 14 de julho de 2020:

*"o custeio de transporte, diária e ajuda de custo, são devidos aos militares MFDV, quando convocados e designados para incorporação em OM sediada em guarnição distinta daquela onde residem, mesmo que tenham ingressado nas fileiras do Exército de forma voluntária, tendo em vista a Lei nº 5.292/1967 ser especial em relação à Lei nº 4.375/1964"*

4. Em síntese, infere-se que:

a. os militares do segmento MFDV permanecem regidos pelos direitos previstos na Lei nº 5.292/1967, ao passo que;

b. os militares submetidos aos processos seletivos simplificados para o serviço militar temporário de voluntários (OCT, OIT, OTT, STT e CET), são alcançados pela nova redação do § 2º do Art. 62 da Lei nº 4.375/1964, com as modificações levantadas pela Lei nº 4.375/1964.

5. Por fim, solicito **ampla divulgação do assunto** e oriento para que os requerimentos recebidos no âmbito desse Grande Comando Adm, relativos aos MFDV voluntários convocados no exercício em curso, sejam processados de acordo com as orientações vigentes e encaminhado à Diretoria de Serviço Militar, **no mais curto prazo possível**, visando o cumprimento do calendário estipulado para o exercício corrente por aquela Diretoria, salvo novas orientações, a fim de prevenir sua inclusão em despesas de exercícios anteriores.

Por ordem do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

**Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**